

PROJETO DE LEI Nº 16.974/2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir Pensão Especial, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pensão especial em favor dos dependentes das pessoas mortas no acidente ocorrido em 25 de novembro de 2007, no Estádio Octávio Mangabeira - Fonte Nova.

Art. 2º - A condição de dependente, para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, será aferida nos termos e condições da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - O valor, o prazo de duração, a comprovação dos requisitos legais e todas as demais condições para a percepção e o pagamento da pensão especial a que se refere esta Lei serão definidos em regulamento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - É condição indispensável para a concessão da pensão especial a que se refere esta Lei a assinatura de termo de transação em que o beneficiário ou seu representante legal outorgue quitação plena, geral, rasa e irrevogável de todas e quaisquer obrigações eventualmente decorrentes do fato mencionado no art. 1º, imputáveis a órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública do Estado da Bahia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, respeitando-se os valores globais do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em